

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 15 de junho de 2018 17:17
Para: MADUREIRA ESPORTE CLUBE
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Decisão Sessão 14.06.2018/ 5ª CD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de junho de 2018 16:59
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Decisão Sessão 14.06.2018/ 5ª CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: sexta-feira, 15 de junho de 2018 16:14
Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; madureiraec@globo.com; Mg Administrativo; Mg ca; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; Caldense.00002MG
Assunto: Decisão Sessão 14.06.2018/ 5ª CD

DA: QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
RIO, 15/06/2018

OFÍCIO 201/2018/SEC – 5ª CD

A Quinta Comissão Disciplinar, reunida em 14 de junho de 2018 do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 057/2018 - Jogo: Madureira E.C (RJ) X A.A Caldense (MG) - categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro Série - D - **Denunciados:** Ramon dos Santos Pereira, atleta do Madureira Esporte Clube, incurso no Art.254 do CBJD; Omar Constante Reis Santos, atleta da Associação Atlética Caldense, incurso no Art.250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Ramon dos Santos Pereira, atleta do Madureira Esporte Clube, por infração Art.254, § 2º do CBJD; aplicar a pena de advertência ao Omar Constante Reis Santos, atleta da Associação Atlética Caldense, por infração ao Art.250 do CBJD".

Atenciosamente
Gabriela Moreira
Secretária

Expediente

15/6/2018

Gabriela Moreira

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

gabriela.moreira@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.

